



Orientações Consultoria de Segmentos
Escrituração Contábil Fiscal - ECF – Penalidades.

19/08/2015

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas Apresentadas Pelo Cliente	3
3. Análise da Legislação	4
4. Penalidades por atraso ou não entrega da ECF	4
4.1 Penalidades ECF - Exemplo prático.....	7
5. Conclusão	9
6. Referências	10
7. Histórico de Alterações	10

1. Questão

Esta análise discorre sobre as penalidades aplicadas por não apresentar ou entregar fora do prazo da nova obrigação Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

A ECF deverá ser transmitida anualmente ao SPED até às 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração. A exceção de prazo estendido, ocorreu no primeiro ano da entrega da ECF relativa ao ano-calendário de 2014 que pode ser entregue até o dia 30.09.2015.

A não apresentação da ECF nos prazos fixados até o último dia útil de 30.06.2016, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, de multas aplicadas, conforme o caso, às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real e às demais pessoas jurídicas (lucro presumido, arbitrado ou imunes e isentas).

2. Normas Apresentadas Pelo Cliente

Referenciadas abaixo, estão as normas envolvidas nesta análise.

- Instrução Normativa RFB nº 1.595, de 01 de dezembro de 2015.
- Instrução Normativa RFB nº 1.574, de 24 de julho de 2015.
- Instrução Normativa RFB nº 1.524, de 08 de dezembro de 2014
- Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014
- Instrução Normativa RFB nº 1.489, de 13 de agosto de 2014
- Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013
- Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 16 de setembro de 2013
- Instrução Normativa RFB nº 1.353, de 30 de abril de 2013
- Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).
- Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.
- Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.
- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 98, de 20 de dezembro de 2013.
- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 83, de 10 de dezembro de 2014.
- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 20, de 20 de março de 2015.
- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 43, de 25 de maio de 2015.
- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 60, de 26 de agosto de 2015.
- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 83, de 04 de dezembro de 2015.
- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 10, de 03 de março de 2016.
- Ato Declaratório Executivo Cofins nº 20, de 04 de abril de 2016.
- Nota Técnica da ECF nº 003, de 30 de setembro de 2015.
- Nota Técnica da ECF nº 002, de 25 de setembro de 2015.
- Nota Técnica da ECF nº 001, de 20 de setembro de 2015.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Com prazo de entrega até o último dia útil de setembro deste ano, a ECF, agora, é uma obrigação acessória entregue dentro do ambiente SPED, e isso significa que as possibilidades de fiscalização da Receita Federal do Brasil – RFB aumentaram muito. Com essa escrituração, o fisco ganhou força e agilidade com relação à checagem da veracidade das informações empresariais. Diante deste cenário, um dos maiores desafios é a comparabilidade da ECF com outras obrigações acessórias, como a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, e o Programa Gerador do Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER-Dcomp. Ou seja: as empresas terão de manter a consistência de todas as obrigações para evitar a malha fina. Dentre outros desafios, destaque para a vinculação das adições e exclusões efetuadas nas apurações do IR e da CSLL ao efetivo lançamento contábil; e a dificuldade de revisão das informações devido a inexistência de um formulário de preenchimento.

A Escrituração Contábil Fiscal foi instituída pela [Instrução Normativa RFB nº 1.422](#), de 19 de dezembro de 2013, que revogou a [Instrução Normativa RFB nº 1.353 de 30 de abril de 2013](#), que havia instituído a EFD-IRPJ.

Vale lembrar que todas as pessoas jurídicas estão obrigadas ao preenchimento da ECF, inclusive as imunes e isentas, independentemente de serem tributadas pelo lucro real, arbitrado ou lucro presumido. Só estão dispensadas da obrigação as empresas inativas e as optantes do Simples Nacional; os órgãos públicos, autarquias e fundações públicas; e as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-base, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

4. Penalidades por atraso ou não entrega da ECF

A não entrega da ECF no prazo fixado até o último dia útil (30 setembro 2015), ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, as multas fixadas no art. 2º da Lei nº 12.973/2014 para empresas enquadradas no Regime de Apuração Lucro Real e as multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001, para as demais empresas (Lucro Presumido, Imunes e Isentas e demais sistemáticas de apuração).

a) aos contribuintes que apuram o IRPJ pela sistemática do lucro real:

- a.1) equivalente a 0,25% por mês-calendário ou fração, do lucro líquido antes do Imposto de Renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no período a que se refere a apuração, limitada a 10% relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de apresentar ou apresentarem em atraso o livro; e
- a.2) 3% não inferior a R\$ 100,00 do valor omitido, inexato ou incorreto.

A multa prevista na letra "a" será:

a) limitada a:

- a) R\$ 100.000,00 para as pessoas jurídicas que no ano-calendário anterior tiverem auferido receita bruta total, igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00; e
- b) R\$ 5.000.000,00 para as pessoas jurídicas que não se enquadrarem nessa hipótese.

b) reduzida em:

- b.1) 90%, quando o livro for apresentado em até 30 dias após o prazo;
- b.2) em 75%, quando o livro for apresentado em até 60 dias após o prazo;
- b.3) à metade, quando o livro for apresentado depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e
- b.4) em 25%, se houver a apresentação do livro no prazo fixado em intimação.

A multa prevista na letra "b":

- a) não será devida se corrigida as inexatidões, incorreções ou omissões antes de iniciado qualquer procedimento de ofício;

- b) será reduzida em 50% se forem corrigidas as inexatidões, incorreções ou omissões no prazo fixado em intimação.

Quando não houver receita bruta informada no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizada a receita bruta do último período de apuração informado, atualizada pela taxa Selic até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

Sem prejuízo das referidas penalidade, aplica-se o disposto no art. 47 da Lei nº 8.981/1995 (arbitramento do lucro) à pessoa jurídica que não escriturar livro de apuração do lucro real de acordo com as disposições da legislação tributária.

NOTA: Ressalta-se que na aplicação da multa que trata a letra "a", quando não houver lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o último lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da CSLL informado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

- b) aos contribuintes que apuram o IRPJ, por qualquer sistemática que não o lucro real:
- b.1) por apresentação extemporânea:
 - b.1.1) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;
 - b.1.2) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;
 - b.1.3) R\$ 100,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;
 - b.2) por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 por mês-calendário;
 - b.3) por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:
 - b.3.1) 3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;
 - b.3.2) 1,5%, não inferior a R\$ 50,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

NOTA: Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nas letras "b.2" e "b.3" serão reduzidos em 70%.

Para fins do disposto na letra "b.1", em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a letra "b.1.2"

A multa prevista na letra "b.1" será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

Na hipótese de pessoa jurídica de direito público, serão aplicadas as multas previstas nas letras "b.1", "b.2" e "b.3.2".

Fundamentação: art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.574/2015; art. 57 da [Medida Provisória nº 2.158-35/2001](#);

Esclarecemos algumas perguntas:

1) Caso o contribuinte não entregar no prazo, qual deve ser o procedimento?

Deverá proceder a entrega o mais breve, para ter o benefício de redução de multas. Portanto o quanto antes o contribuinte entregar menor a penalidade principalmente para empresas optantes do Lucro Real como segue:

- 0,25% (limitada a 10% = 40 meses) do lucro líquido (antes do IR e da CSLL) por mês de atraso ou fração;
- Limitada a R\$ 100.000,00 para PJ com receita bruta anual menor ou igual R\$ 3.600.000,00
- Limitada a R\$ 5.000.000,00 nos demais casos

Reduções:

- Em 90% se apresentada até 30 dias após o prazo
- Em 75% se apresentada até 60 dias após o prazo

- Em 50% se apresentada antes de intimação fiscal
- Em 25% se apresentada no prazo fixado na intimação

2) Qual o valor da multa?

A multa será mais alta para as empresas enquadradas pelo Lucro Real, e pode variar de R\$ 100.000,00 a R\$ 5.000.000,00 de acordo com ano-calendário anterior tiverem auferido receita bruta total. E sobre valores omitidos, inexatos ou incompletos, 3% não inferior a R\$ 100,00 do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário.

E para demais formas de tributação.

De acordo com o [art. art. 57 da MP nº 2.158-35/2001](#), com a redação dada pela Lei nº 12.873/2013, o sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que as cumprir com incorreções ou omissões será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:

a) por apresentação extemporânea:

a.1) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;

a.2) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;

a.3) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;

b) por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;

c) por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

c.1) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

c.2) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

3) Existe prazo para a retificadora?

Não existe prazo para retificação desde que respeitado os 5 cinco anos de acordo com Código Tributário Nacional.

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Fonte: CTN - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm

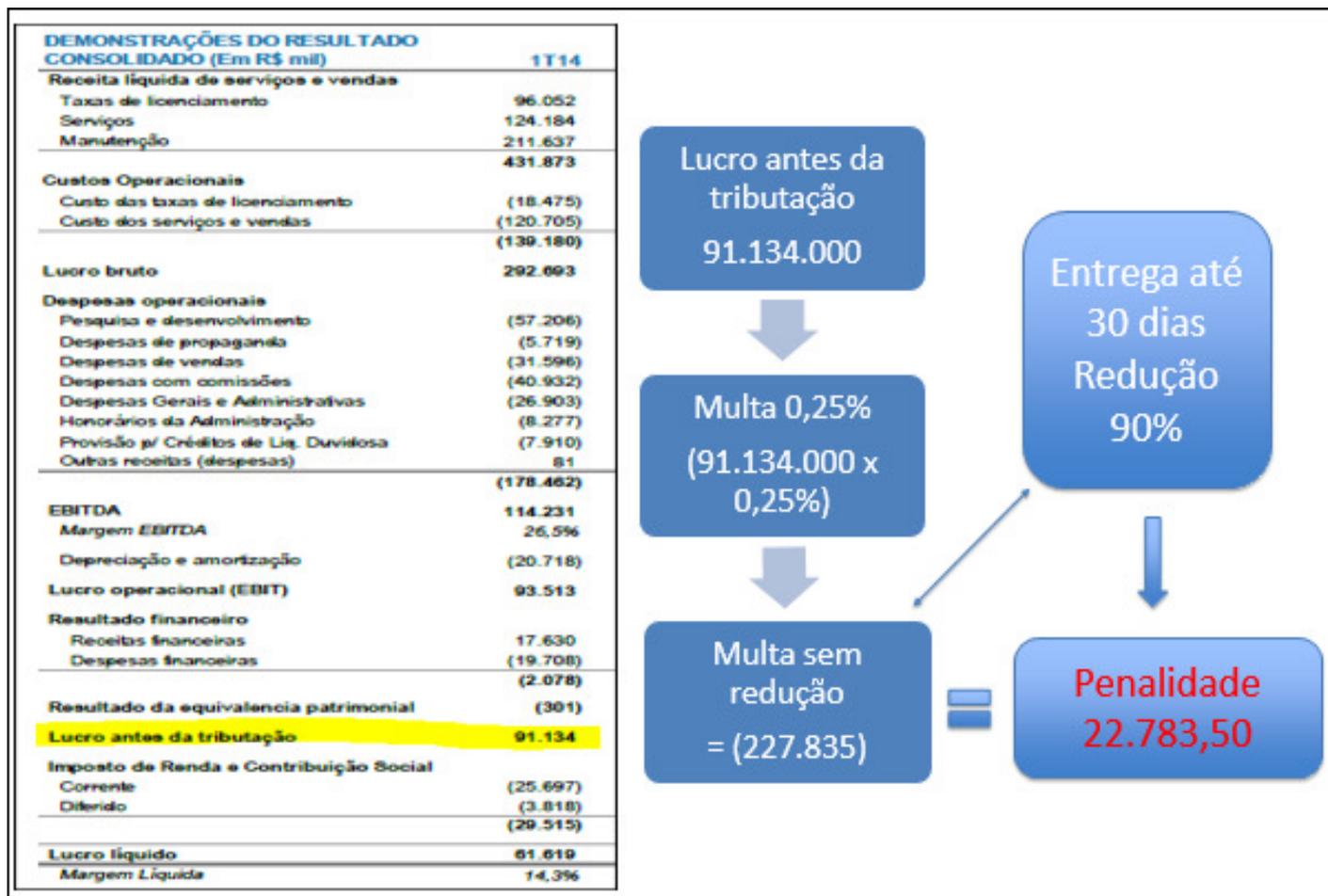
4) A Retificadora só pode ser feita através de processo administrativo?

Não. A ECF não necessita de processo administrativo para efetuar a retificação, desde que proceda a substituição das ECF já transmitidas e deverá ser feita na sua íntegra, pois a ECF não aceita arquivos complementares para o mesmo período informado. Como há controle de saldos, se houver substituição de uma ECF, pode haver a necessidade de substituição de ECF já transmitidas de anos posteriores.

A ECF pode ser retificada para RFB a qualquer tempo por iniciativa da pessoa jurídica ou da RFB. Inexiste previsão legal de multa para a retificação espontânea do contribuinte. Todavia, caso seja por iniciativa do Fisco, a pessoa jurídica incorre nas multas previstas para incorreções ou omissões.

4.1 Penalidades ECF - Exemplo prático

Empresa enquadrada no Lucro Real:



Pela simulação apresentada, o contribuinte entregou o arquivo em até 30 dias após o prazo de entrega e sofreu uma redução na penalidade em até 90% conforme quadro abaixo:

a)	Lucro antes da tributação	91.134.000
b)	% multa por mês de atraso	0,25%
c)	Valor da multa sem redução	227.835,00
d)	% redução apresentado em 30 dias	90%
e)	valor da multa com redução a pagar	R\$ 22.783,50

Portanto o quanto antes o contribuinte entregar menor a penalidade principalmente para empresas optantes do Lucro Real como segue:

- 0,25% (limitada a 10% = 40 meses) do lucro líquido (antes do IR e da CSLL) por mês de atraso ou fração;
- Limitada a R\$ 100.000,00 para PJ com receita bruta anual menor ou igual R\$ 3.600.000,00
- Limitada a R\$ 5.000.000,00 nos demais casos

•**Reduções:**

- Em 90% se apresentada até 30 dias após o prazo
- Em 75% se apresentada até 60 dias após o prazo
- Em 50% se apresentada antes de intimação fiscal
- Em 25% se apresentada no prazo fixado na intimação

Empresa enquadrada no Lucro Presumido:

A não apresentação da ECF ou a apresentação em atraso pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) pela sistemática do lucro presumido nos prazos fixados acarretará a aplicação, ao infrator, das multas a seguir:

- R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;
- Caso a pessoa jurídica, na última declaração, tenha utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de R\$ 1.500,00.

Exemplo:

Com base na regra do prazo de apresentação da ECF em setembro de 2015 referente ao ano-calendário 2014, o Contribuinte não entregou no prazo estabelecido 30 de setembro de 2015 e resolveu entregar apenas em 30 de janeiro de 2016 sofrerá a penalidade correspondente ao período de 4 (quatro) meses:

$$R\$ 500,00 \times 4 = R\$ 2.000,00$$

Empresa enquadrada Imunes e Isentas:

Em caso de não apresentação da ECF ou de apresentação extemporânea, a multa será de R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas.

Caso a pessoa jurídica, na última declaração, tenha utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de R\$ 1.500,00.

Exemplo:

Contribuinte não entregou no prazo estabelecido 30 de setembro de 2015 e resolveu entregar apenas em 30 de dezembro de 2015 mantendo sua forma de tributação apenas no regime de Imune e Isenta, sofrerá a penalidade correspondente ao período de 3 (três) meses:

$$\text{R\$ } 500,00 \times 3 = \text{R\$ } 1.500,00$$

5. Conclusão

A escrituração contábil fiscal (ECF) é um dos novos projetos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que junto com o e-Social, estão demandando grandes esforços e estudos.

Conforme dados estimados da RFB, em junho de 2015, aproximadamente 525.000 empresas entregaram ao Fisco a ECD – Escrituração Contábil Digital, compartilhando sua contabilidade comercial. Até o dia 30 de Junho de 2016 prazo final de entrega da ECF, estima-se que aproximadamente 1.200.000 empresas entregarão a ECF, sendo que este aumento deve-se que a partir do ano-calendário de 2015, todas as imunes ou isentas estão obrigadas a entregar a ECF.

A ECF é uma obrigação acessória que substituiu a DIPJ, até então é uma das obrigações acessórias mais importantes e completas que as empresas entregavam ao Fisco.

Entre as informações adicionais requeridas na ECF, destaque para o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e o Livro de Apuração da Contribuição Social (LACS), que farão parte do bloco M do novo arquivo. A ECF está dividida em 15 blocos que estão bem detalhados no manual de orientação de 1492 páginas, edição de abril/2016, sendo que as já conhecidas fichas da DIPJ correspondem à metade dos blocos.

Cabe salientar que o LALUR/LACS é o livro no qual os contribuintes mantêm o controle das bases de cálculo correntes do IRPJ e da CSLL (parte A), bem como o controle das diferenças temporárias e prejuízos fiscais que afetam as bases de cálculo futuras (parte B). A boa notícia é que, com a introdução da ECF, não há mais a necessidade de manter o LALUR/LACS impresso. Mas a não tão boa é que cada vez mais o Fisco terá acesso ao controle das informações dos contribuintes, o conhecido bigbrother fiscal.

A riqueza de informações exigidas no ECF é muito maior do que na antiga declaração DIPJ. Nela, além de tudo aquilo que até agora as empresas entregam ao governo, também devem ser acrescentados detalhes e minúcias de informações contábeis mensais ou trimestrais como, por exemplo, saldo inicial, total de débitos e créditos e saldo final em cada período. A empresa passa a ser obrigada a informar a conta contábil exclusiva destinada às adições e exclusões aos dois livros. E, se a conta não é exclusiva, todo santo mês deve indicar o movimento que compõe os totais de ambos.

As 2.600 horas/ano que as empresas brasileiras gastam, em média, para atender aos requisitos da legislação tributária e trabalhista e cada ano cada vez mais obrigações acessórias são incrementadas pelo Fisco, poderão sofrer algum incremento já para 2016, tendo em vista o E-social também previsto para um novo cronograma repactando novos prazos que devem decorrer entre 2016 ou 2017 como também o SPED Reinf.

A RFB demonstra a importância desta nova obrigação, através das multas que podem chegar até R\$ 5.000.000,00. Fatos demonstram o quanto a fiscalização está ficando preparada para combater práticas ilícitas na área tributária. É preciso investir em tecnologia e deixar de lado o amadorismo na gestão fiscal e contábil. É preciso praticar Inteligência Fiscal.

Isso significa que o SPED reunirá em uma única base de dados informações contábeis, fiscais e societárias, na mesma linguagem, possibilitando um cruzamento de dados nunca antes visto, promovendo impactos jurídicos, fiscais e societários relevantes.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

6. Referências

- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/ecf/default.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/lns/2013/in14222013.htm>
- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/ecf/legislacao.htm>
- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/noticias/2014/dezembro/noticia-12122014.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2013/mp627.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2013/COFIS/ADCofis098.htm>
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=58604>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=72788>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	19/08/2015	1.00	Escrituração Contábil Fiscal – ECF - Penalidades	N/D
AM	03/05/2016	2.00	Escrituração Contábil Fiscal – ECF - Penalidades	N/D